



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL
 Superintendência de Licenciamento Ambiental
 Diretoria de Licenciamento V

Parecer Técnico SEI-GDF n.º 8/2018 - IBRAM/PRESI/SULAM/DILAM-V

PROCESSO N°	00391-00017178/2017-53
TIPO DE LICENÇA	Renovação de Licença de Operação n° 45/2017 (1809788)
TIPO DE ATIVIDADE	Indústria gráfica
INTERESSADO	LOGPRESS SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA
CNPJ	00.379.172/0001-18
ENDEREÇO DA ATIVIDADE	Polo JK Trecho 01 Conjunto 09/10 Lotes 09/10/22
CEP	72.549-545
COORDENADAS GEOGRÁFICAS	16° 2'30.96"S / 47°58'37.18"O
SITUAÇÃO DA ATIVIDADE	Em operação
E-MAIL	<i>qualidade@graficalogpress.com.br</i>
SITUAÇÃO	Deferimento
COMPENSAÇÃO	Ambiental (X) Não () Sim Florestal (X) Não () Sim

1 – INTRODUÇÃO

A presente análise remete ao processo de licenciamento ambiental n° SEI 00391-00017178/2017-53, autuado originalmente sob o n° 0190-001095/2004, para a atividade de **Indústria gráfica**, onde o interessado requereu junto a este Instituto, por meio do requerimento 10210441 a renovação da Licença de Operação n° 45/2017 (1809788), válida até 02/10/2018.

Consta nos autos o comprovante de pagamento de tarifa de análise de licenciamento ambiental (9906105) e publicações de aviso de requerimento de renovação de Licença de Operação no DODF n° 125, de 04/07/2018 e no Jornal de Brasília, de 12/07/2018 (10210441).

2 - LOCALIZAÇÃO E ZONEAMENTO

O empreendimento está localizado no Polo de Desenvolvimento Juscelino Kubitschek Trecho 01 Conjunto 09/10 lotes 09/10/22.

De acordo com o Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal - PDOT (Lei Complementar n° 803, de 25/04/2009), atualizado pela Lei Complementar n° 854, de 15 de outubro de 2012, a área está inserida na Zona Urbana Consolidada.

Segundo o Mapa Ambiental do Distrito Federal (2014), a área em questão está inserida na Zona Urbana da Área de Proteção Ambiental do Planalto Central.

De acordo com o Mapa Hidrográfico do Distrito Federal, a área em questão está inserida na Região Hidrográfica do Paraná, Bacia Hidrográfica do Rio São Bartolomeu e Unidade Hidrográfica do Ribeirão Saia Velha.



Imagem 01 - Localização do empreendimento. Fonte: Imagem de satélite extraída do software *Google Earth*, datada de 12/08/2017.

3 - ASPECTOS LEGAIS

Seguem os dispositivos legais, relativos à questão:

- Resolução CONAMA n° 237, de 19 de dezembro de 1997 – "*Dispõe sobre as diretrizes para o licenciamento ambiental*";
- Lei Federal n° 6.938, de 31 de agosto de 1981, "*Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências*";
- Lei Federal n° 12.305, de 02 de agosto de 2010, "*Institui a Política Nacional dos Resíduos Sólidos*";
- Lei Distrital n° 41, de 13 de setembro de 1989 – "*Dispõe sobre a Política Ambiental do Distrito Federal e dá outras providências*";
- Lei Distrital n° 5.418, de 24 de novembro de 2014, "*Dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos e dá outras providências*";
- Decreto Distrital n° 36.992, de 17 de dezembro de 2015, "*Estabelece a nova tabela de preços cobrados pelos serviços solicitados ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal*".

4 - DO HISTÓRICO

Após emissão da Licença de Operação n° 084/2014 (fls. 417 e 418), constam no processo 190.0001.095/2004 os seguintes documentos:

- Procuração em nome de Ana Luiza Moreira da Silva (fls. 419);
- Publicações de aviso de recebimento de Licença de Operação - Renovação no DODF n° 208, de 03/10/2014, e no jornal Correio Braziliense datado de 03/10/2014 (fls. 421 e 422);
- Cópia das Licenças Ambientais das empresas que coletam e dão destinação aos efluentes industriais, resíduos perigosos Classe I : **DMS Ambiental e Serviços Ambientais Ltda.** - LO IBRAM n° 077/2013 (fls. 425 à 429); **Capital Indústria e Comércio de Produtos Recicláveis** - LO IBRAM n° 007/2011 (fls. 430 à 432); **Bunge Alimentos S/A** - Licença de Funcionamento SEMARH-GO n° 099/2010.;
- Parecer Técnico n° 184/2011 - NH/DESEG/DV/CBMD, informando que o estabelecimento possuía condições mínimas de segurança contra incêndio e pânico - área construída de 5.178 m² (fls. 436 à 438);
- Certificado de tratabilidade de resíduos e efluentes industriais emitido pela empresa DMS Ambiental referente aos meses de janeiro à março de 2015 (fls. 440);
- Declaração de coleta de papéis, aparas de papéis e plásticos, chapas de alumínio e metais ferrosos pela empresa Capital Recicláveis referente ao 2° Semestre de 2014 (fls. 441 e 442);
- Memorando n° 651.000.004/2016 - GEPEA/CODEA/SUPEM/IBRAM, solicitando à Coordenação de Educação Ambiental e Difusão de Tecnologias e Difusão de Tecnologias/SUPEM a emissão de termo de referência para elaboração de Programa de Educação Ambiental - PEA (fls. 444);
- Termo de Referência - TR para elaboração de Programa de Educação Ambiental (fls. 446 à 450);
- Despacho da Gerência de Programas de Educação Ambiental/CODEA/SUPEM/IBRAM informando sobre o encaminhamento do TR do Programa de Educação Ambiental ao interessado (fls. 451);
- Declaração da empresa Capital Recicláveis informando sobre a coleta de papel, aparas de papéis e plásticos, e chapas de alumínio e metais ferrosos referente ao 1° semestre de 2014 (fls. 453 e 454);

- Certificado de tratabilidade de resíduos e efluentes industriais emitido pela empresa DMS Ambiental referente aos meses de janeiro à maio de 2014 (fls. 456);
- Parecer Técnico nº 0407/2015 - NH/DESEG/CBMDF, informando que o local possuía as condições de segurança contra incêndio e pânico - área construída 9.177,01 m² (fls. 458 e 459);
- Certificado de tratabilidade de resíduos e efluentes industriais emitido pela empresa DMS Ambiental referente aos meses de março de 2015 à janeiro de 2016 (fls. 461);
- Declaração da empresa Capital Recicláveis informando sobre a coleta de papel, aparas de papéis e plásticos, e chapas de alumínio e metais ferrosos referente ao ano de 2015 (fls. 453 e 454);
- Plano de Gerenciamento de Resíduos - Inventário de Resíduos Sólidos - Ano de 2015 (fls. 466 à 470);
- Requerimento solicitando a mudança de razão social da empresa na Licença de Operação nº 084/2014 (fls. 472 à 480);
- Certificado de higienização de toalhas industriais emitido nº 094/2016 pela empresa ALSCO (fls. 488);
- Despacho da Coordenação de Educação Ambiental e Difusão de Tecnologias e Difusão de Tecnologias/SUPEM informando sobre a existência do processo 0391-001.097/2016 autuado para acompanhamento da execução do Programa de Educação Ambiental - PEA (fls. 489);
- Plano de Gerenciamento de Resíduos - Inventário de Resíduos Sólidos referente ao ano 2016 (fls. 498 à 502);
- Declaração da empresa Capital Recicláveis informando sobre a coleta de papel, aparas de papéis e plásticos, e chapas de alumínio e metais ferrosos referente ao ano de 2015 (fls. 504 à 506);
- Certificado de tratabilidade de resíduos e efluentes industriais emitido pela empresa DMS Ambiental referente ao ano de 2016 (fls. 507 e 508);
- Certificado de higienização de toalhas industriais emitido nº 098/2017 pela empresa ALSCO (fls. 509);
- Certificado de destinação de resíduos eletroeletrônicos (gabinete CPU, monitor LCD, impressora, periféricos, sucata eletrônica) emitido em 21/03/2016 pela empresa Zero Impacto Reciclagem (fls. 510);
- Comprovante de pagamento de retificação de Licença de Operação - mudança de nome da razão social (fls. 514).

Em atendimento ao requerimento de retificação da Licença de Operação nº 084/2014, no que tange o nome da razão social, foi emitida em 14/08/2014 a **Licença de Operação nº 045/2017** (1809788), tendo a mesma sido assinada em 02/10/2017 por Ana Luiza Moreira da Silva. O interessado entregou cópia das publicações de recebimento de LO no DODF nº 192, de 05/10/2017 e jornal, embora não seja possível identificar o nome do jornal, nem a data da publicação. Apesar da falta de informações sobre a identificação do jornal, a cópia da publicação no Diário Oficial do DF supriu, excepcionalmente, a necessidade de comprovação de publicidade do documento recebido pela empresa.

Consta nos autos do processo 00391-00017178/2017-53 requerimento de renovação de Licença de Operação (10210441), além dos seguintes documentos:

- Cópia da carteira de identidade de Júlio César Medeiros de Oliveira;
- Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da empresa Logpress Gráfica;
- Alteração contratual da empresa datada de 25/07/2017;
- Comprovante de pagamento de tarifa de análise do processo licenciamento correspondente à fase de renovação de Licença de Operação - LO;
- Cópias das publicações de aviso de requerimento de renovação de LO no DODF nº 125 04/06/2018 e no Jornal de Brasília, datada de 12/06/2018;
- Declaração da empresa Capital Recicláveis informando sobre a coleta de papel, aparas de papéis e plásticos, e chapas de alumínio e metais ferrosos referente ao ano de 2017;
- Certificado de tratabilidade de resíduos e efluentes industriais emitido pela empresa DMS Ambiental referente ao ano de 2017;
- Relatório de Auditoria e Fiscalização nº 171/2018, onde foi constatado pela equipe da Fiscalização Ambiental deste instituto que a empresa vem cumprindo as condicionantes da LO, não tendo sido observada nenhuma irregularidade ambiental (7593671).

5- DA VISTORIA TÉCNICA

No dia 23 de julho de 2018, foi realizada uma vistoria técnica na empresa LOGPRESS SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA., com o objetivo de inspecionar as instalações físicas e verificar o cumprimento de condicionantes constantes na Licença de Operação nº 045/2017. Esta equipe técnica foi recepcionada pela funcionária Ana Luiza Moreira da Silva, coordenadora de qualidade e meio ambiente.

Durante a vistoria, foi verificado o que segue:

- O empreendimento encontra-se instalado em área industrial e em funcionamento;
- A empresa realiza procedimentos de gravação de chapas de impressão do computador direto para a chapa, utilizando máquina digital para tal fim;
- Os efluentes gerados na sala de pré-impressão são direcionados para reservatórios abrigados e instalados dentro de caixa de contenção, com localização em área externa e contígua à edificação. Os efluentes são armazenados neste local até a sua coleta pela empresa contratada (DMS Ambiental e Serviços Ambientais Ltda.);
- Na área de produção gráfica foi observada a presença de 02 (duas) impressoras *offset*, estando apenas uma em funcionamento;

- Na área de acabamento gráfico e de impressão foi observado a existência de dispositivos de armazenamento de resíduos sólidos segregados;
- Em área contígua à área de acabamento gráfico estão localizados dois contentores para armazenamento de papéis e aparas de papéis, recolhidos pela empresa Capital Recicláveis;
- O maquinário destinado à aplicação de colagem de lombada de impressos está interligado ao sistema de captação de pó, cujo resíduos são coletados pela empresa Capital Recicláveis;
- Ao lado do galpão de impressão *offset* está localizado o galpão onde é realizada a impressão digital;
- Nas proximidades dos galpões de produção gráfica estão localizados: o depósito de produtos químicos não-inflamáveis (na mesma edificação do refeitório); depósito de produtos químicos inflamáveis (em local isolado); e área de armazenamento de resíduos sólidos segregados e acondicionados em *bags* de rafia. Os depósitos de produtos químicos possuem na porta um dispositivo removível destinado à contenção de eventuais vazamentos de líquidos;
- As encostas existentes na propriedade estavam cobertas com gramíneas;
- No estacionamento está disposta, a céu aberto, uma impressora fora de uso.

REGISTRO FOTOGRÁFICO

Foto 01 - Gravadora de chapas de impressão (método CTP).



Foto 02 - Chapas de impressão.



Foto 03 - Tanque de lavagem de chapas.



Foto 04 - Armazenamento de produtos químicos sobre pallet.



Foto 05 - Abrigo de efluentes industriais.



Foto 06 - Reservatório de efluentes industriais instalando dentro de caixa de contenção.



Foto 07 - Armazenadores de efluentes industriais.



Foto 08 - Dispositivos de armazenamento de resíduos sólidos para coleta.



Foto 09 - Kit de emergência ambiental.

Foto 10 - Impressora *offset* em funcionamento.

Foto 11 - Dispositivos de armazenamento de resíduos sólidos segregados (área de produção).



Foto 12 - Aparas de papel (área de produção).



Foto 13 - Contentor com aparas de papéis para coleta e reciclagem.



Foto 14 - Sistema de captação de pó de serragem de papel.



Foto 15 -Depósito de produtos químicos não-inflamáveis.



Foto 16 - Depósito de produtos químicos inflamáveis.



Foto 17 - Caixa de contenção do abrigo de produtos químicos inflamáveis.



Foto 18 - Dispositivo removível para contenção de líquidos (entrada do depósito de produtos químicos inflamáveis).



Foto 19 - Dispositivo removível para contenção de líquidos (entrada do depósito de produtos químicos não-inflamáveis)



Foto 20 - Impressora fora de uso, disposta em local aberto.

6 - DA ANÁLISE

6.1 Cumprimento das condicionantes integrantes na Licença de Operação nº 45/2017

1. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
Condicionante informativa.
2. Apresentar o Parecer de vistoria do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBMDF aprovando todas as instalações de combate a incêndios, **prazo de 45 (quarenta e cinco) dias;**
Condicionante cumprida. O parecer do CBMDF aprovando as instalações da gráfica foi entregue pelo interessado em 12/01/2016 - protocolo 888.000.165/16 (fls. 458 e 459).
3. Revegetar todas as encostas, localizadas nas laterais do empreendimento, pois com a ocorrência de chuvas sobre o solo desnudo, pode acarretar o carreamento de partículas, comprometendo a drenagem pluvial, **prazo 90 dias;**
Condicionante cumprida. Foi verificado em vistoria que as encostas encontravam-se cobertas com gramíneas.
4. Os resíduos preparados para coleta pelas empresas especializadas que não possuem local de armazenamento deverão estar em local adequado constando sua devida identificação;
Condicionante informativa.

5. Separar e armazenar os resíduos da classe I (**embalagens de produtos químicos, tonéis, estopas e flanelas contaminadas com resíduos perigosos, lâmpadas fluorescentes e baterias**) em reservatórios específicos, devidamente identificados até a coleta final, de acordo com a classificação da norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR 10.004/2004. Em caso de embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, o interessado deverá consultar a possibilidade de devolução das embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/2005. Caso não seja possível, verificar outra destinação adequada, como contratação de uma empresa especializada responsável pela coleta, tratamento e destinação final adequada, uma vez que se trata de resíduos perigosos – classe I que não podem ser armazenados juntamente com os de classe II A e II B, e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
Condicionante informativa.
6. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados no processo de produção (efluente da lavagem das chapas de alumínio, lavagem do piso da área de produção, entre outros), estes não poderão ser lançados na rede de esgoto da CAESB e nem de drenagem pluvial da NOVACAP;
Condicionante informativa.
7. Manusear adequadamente os produtos químicos para evitar derramamento dos mesmos. Em casos de derramamento utilizar areia ou estopas para a retirada dos produtos químicos, antes de realizar a lavagem da área de produção, para que o efluente contaminado não seja direcionado para a rede de águas pluviais;
Condicionante informativa.
8. Os funcionários deverão, **obrigatoriamente**, utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. A empresa deverá disponibilizar os EPI's, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso.
Condicionante informativa.
9. Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental, conforme a Instrução IBRAM nº 58, de 15 de março de 2013 (DODF de 19/03/2013), em conformidade com o Termo de Referência expedido pela SUPEM/IBRAM;
Condicionante a ser verificada com a EDUC/PRESI - processo 0391-001.097/2016.
10. Executar e obedecer às recomendações específicas para a atividade, preconizadas em normas Técnicas Brasileiras (projetos, execução, normas de segurança e ambiental de trabalho, entre outras);
Condicionante informativa.
11. Apresentar, anualmente, os comprovantes de destinação dos efluentes líquidos industriais;
Condicionante cumprida. O interessado tem apresentado regularmente os referidos comprovantes, conforme histórico constante no item 04 deste parecer técnico.
12. Apresentar, anualmente, os comprovantes de destinação dos resíduos perigosos Classe I;
Condicionante cumprida. O interessado tem apresentado regularmente os referidos comprovantes, conforme histórico constante no item 04 deste parecer técnico.
13. Apresentar, anualmente, os comprovantes de destinação dos resíduos sólidos – Classe II A e II B (não inertes e inertes);
Condicionante cumprida. O interessado tem apresentado regularmente os referidos comprovantes, conforme histórico constante no item 04 deste parecer técnico.
14. Os resíduos sólidos e recicláveis deverão ser preferencialmente reutilizados e/ou reciclados;
Condicionante cumprida. O interessado tem apresentado regularmente comprovantes de coleta resíduos sólidos recicláveis, conforme histórico constante no item 04 deste parecer técnico.
15. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto;
Condicionante informativa.
16. Armazenar adequadamente os produtos químicos sobre paletes;
Condicionante cumprida. Em vistoria realizada no dia 23/06/2017, foi verificado que os produtos químicos estão armazenados de forma adequada.
17. Direcionar todos os efluentes líquidos e resíduos sólidos para a área de armazenagem; dispondo-os dentro de tonéis adequados e específicos para este fim;
Condicionante cumprida. Em vistoria realizada no dia 23/06/2017, foi verificado que os efluentes industriais estão armazenados de forma adequada.
18. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
Condicionante informativa.
19. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
Condicionante informativa.
20. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
Condicionante informativa.
21. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.
Condicionante informativa.

7 - DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Diante das observações realizadas durante a análise dos documentos apresentados e a vistoria realizada no local, esta equipe técnica do IBRAM informa que o interessado **vem cumprindo as condicionantes estabelecidas na Licença de Operação do empreendimento**.

Portanto esta Equipe **não vê óbices** à concessão de Licença de Operação ao empreendedor, que se concedida deverá respeitar as **Condicionantes, Exigências e Restrições, abaixo listadas no Item 8**, bem como possuir prazo de validade de **06 (seis) anos**, por vir cumprindo a contento as condicionantes, exigências e restrições estabelecidas na Licença de Operação.

Antes de ser concedida a Licença de Operação, solicitamos que o presente processo seja encaminhado à EDUC/PRESI para que seja verificada a situação de cumprimento e execução do Programa de Educação Ambiental, relacionado ao processo 0391-001.097/2016.

8 – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES

1. Concede-se esta Licença à razão social **LOGPRESS SOLUÇÕES GRÁFICAS LTDA**, CNPJ **00.379.172/0001-18**, para a atividade de **Indústria Gráfica**;
2. O descumprimento das condicionantes, exigências e restrições relacionadas a seguir, acarretará no cancelamento desta Licença;
3. Não dispor maquinários de impressão e correlatos em local à céu aberto;
4. Os resíduos preparados para coleta pelas empresas especializadas deverão estar em local adequado constando sua devida identificação;
5. Separar e armazenar os resíduos da classe I (embalagens de produtos químicos, tonéis, estopas e flanelas contaminadas com resíduos perigosos, lâmpadas fluorescentes e baterias) em reservatórios específicos, devidamente identificados até a coleta final, de acordo com a classificação da norma da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT/NBR 10.004/2004. Em caso de embalagens de lubrificantes e outros produtos químicos, o interessado deverá consultar a possibilidade de devolução das embalagens ao fornecedor, conforme a Lei Distrital nº 3.651/2005. Caso não seja possível, verificar outra destinação adequada, como contratação de uma empresa especializada responsável pela coleta, tratamento e destinação final adequada, uma vez que se trata de resíduos perigosos – classe I que não podem ser armazenados juntamente com os de classe II A e II B, e não devem ser dispostos em aterro sanitário doméstico;
6. Destinar adequadamente os efluentes líquidos industriais gerados no processo de produção (efluente da lavagem das chapas de alumínio, lavagem do piso da área de produção, entre outros), estes não poderão ser lançados na rede de esgoto da CAESB e nem de drenagem pluvial da NOVACAP;
7. Manusear adequadamente os produtos químicos para evitar derramamento dos mesmos. Em casos de derramamento utilizar areia ou estopas para a retirada dos produtos químicos, antes de realizar a lavagem da área de produção, para que o efluente contaminado não seja direcionado para a rede de águas pluviais;
8. Os funcionários deverão, obrigatoriamente, utilizar Equipamentos de Proteção Individual - EPI's. A empresa deverá disponibilizar os EPI's, exigir sua utilização, bem como orientar sobre a importância de seu uso.
9. Executar o Programa de Educação Ambiental, conforme a Instrução IBRAM nº 58, de 15 de março de 2013 (DODF de 19/03/2013), em conformidade com o Termo de Referência expedido pela SUPEM/IBRAM;
10. Executar e obedecer às recomendações específicas para a atividade, preconizadas em normas Técnicas Brasileiras (projetos, execução, normas de segurança e ambiental de trabalho, entre outras);
11. Apresentar, anualmente, os comprovantes de destinação dos efluentes líquidos industriais;
12. Apresentar, anualmente, os comprovantes de destinação dos resíduos perigosos Classe I;
13. Apresentar, anualmente, os comprovantes de destinação dos resíduos sólidos – Classe II A e II B (não inertes e inertes);
14. Os resíduos sólidos e recicláveis deverão ser preferencialmente reutilizados e/ou reciclados;
15. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto;
16. Armazenar adequadamente os produtos químicos sobre paletes;
17. Direcionar todos os efluentes líquidos e resíduos sólidos para a área de armazenagem; dispondos dentro de reservatórios adequados e específicos para este fim;
18. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida a este Instituto;
19. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos de dano ambiental;
20. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
21. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas por este Instituto a qualquer tempo.

Este é o Parecer que será submetido à apreciação superior.



Documento assinado eletronicamente por **PAULO ROBERTO DE SOUSA CARVALHO - Matr.0264609-9, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 10/08/2018, às 12:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GERALDO JOSE VIEIRA - Matr.0264676-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 10/08/2018, às 12:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
 verificador= **10509025** código CRC= **0E89944D**.

